



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

LEI Nº .412/00.., de 18 de Setembro de 2000.

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR.

IV – sugerir ao Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural ;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR .

Art. 3º O **CMDR** tem sede e foro no município de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º O **CMDR** é composto de 10 representantes, sendo 05 representantes do Executivo Municipal e 05 representantes das organizações que representam os produtores rurais, a ser:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infra Estrutura.

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social .

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

VI – 05 (cinco) representantes das Associações dos Pequenos produtores rurais sediadas neste município.

Parágrafo Único - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial para fazer face as despesas inerentes à aplicação desta lei no valor de 1000,00 (mil reais).



Parágrafo Único – Para cobertura do crédito que será aberto por decreto do Executivo Municipal, será usado o recurso previsto no parágrafo 1º inciso III do artigo 43 da lei 4320/64.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de Setembro de 2000.


DOMINGOS PEREIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL